



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI N° 863, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA A
CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DOS PRESIDENTES DE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação dos Presidentes de Associação Comunitária do Município de Pedra Branca/CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ sob o nº 11.476.214/0001-55, recurso financeiro, mediante Convênio firmado, com a finalidade de custear despesas administrativas, especialmente as despesas contábeis das associações comunitárias.

Art. 2º. O Município de Pedra Branca repassará à Associação dos Presidentes de Associação Comunitária o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente, até dia 30 de junho de cada ano.

§1º. A Associação dos Presidentes de Associação Comunitária deverá repassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) anualmente para cada uma das 150 Associações Comunitárias existentes no Município de Pedra Branca/CE, nos termos do Convênio a ser celebrado.

§2º. A transferência do recurso para a Associação dos Presidentes de Associação Comunitária será realizada através de conta corrente específica.

Art. 3º. A transferência do recurso financeiro para a Associação dos Presidentes de Associação Comunitária será condicionada à apresentação, pela Associação, dos documentos listados abaixo e à aprovação pelo Setor de Contabilidade do Município de Pedra Branca/CE:

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04**

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

- a) ofício de encaminhamento;
- b) atos constitutivos da Associação dos Presidentes de Associação Comunitária, bem como das Associações Comunitárias beneficiadas;
- c) notas fiscais referentes às prestações de serviços em nome das Associações beneficiadas;
- d) relatório especificando todos os serviços realizados com o recurso financeiro repassado.

Parágrafo único. Caso seja identificada realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos, com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e ficará ainda impedida de realizar novos Convênios com o Município de Pedra Branca, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5º. Os demais atos regulamentadores das relações entre as partes deverão constar nos termos do Convênio a ser celebrado.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0037.2.001.0000. Parágrafo único. A dotação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser suplementada, respeitados os limites especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 16 de Abril de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 160402/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI N° 863, DE 16 DE ABRIL DE 2024**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 16 de abril de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 863, DE 16 DE ABRIL DE 2024** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **16 de Abril de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 160402/2024.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 16 de abril de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com